

Lei nº 81

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1970.

A Câmara Municipal de Ijaci, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. A receita de município de Ijaci, para o exercício de 1970, é estimada na importância de NCR\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), de acordo com seguinte discriminação em categorias Econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	20.500,00	
Receita Patrimonial	6.200,00	
Receita Industrial	6.000,00	
Transferências correntes	59.000,00	
Receitas Diversas	5.000,00	96.700,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	33.300,00	130.000,00
---------------------------	-----------	------------

Art.2º - A Despesa do Município de Ijaci, para o exercício de 1970, é fixada na importância de NCR\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil cruzeiros novos), e distribuída pelos seguintes e subprogramas:

01	Administração		
04	Administração Superior Executivo	25.202,00	
05	Administração Superior Legislativo	800,00	
07	Administração Fiscal e Financeira	9.750,00	
09	Atividade Meio e Assessoramento Técnico	1.000,00	36.752,00
03	Assistência e Previdência		
04	Assistência social	3.200,00	
05	Assistência ao Trabalho	1.000,00	
07	Inativo e Pensionistas	960,00	
08	Previdência	2.000,00	7.160,00
08	Educação		
04	Ensino Primário	16.588,00	
05	Ensino Secundário	600,00	
08	Ensino técnico profissional	18.000,00	35.188,00
09	Energia		
06	Distribuição	6.000,00	
10	Habitação e planejamento urbano		
06	Planejamento e Desenvolvimento urbano	8.700,00	
14	Saúde e Saneamento		
04	Assistência Médica Sanitária Geral	100,00	
09	Abastecimento d` água	13.900,00	
11	Saneamento Geral	200,00	14,200,00
15	Transportes		
04	Rodoviário	22.000,00	130.000,00

Art.3º - fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até a importância de 25 % (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício.

Art.4º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a dotações do orçamento para o exercício até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento), do total da receita estimada para o exercício.

Art.5º - Fica o poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, como recursos para abertura de crédito adicionais autorizados.

Art.6º - Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados na lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.7º - Revogam-se as disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 5 de novembro de 1969

(ass) José Pedro Castro Filho – Prefeito Municipal.

(ass) José Arimateas de Oliveira – Secretário.